

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNCA Nº 016/2024. (Processo TCEES n.º 01308/2024-1)

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES,** por meio do Núcleo de Contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor global por lote,** na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria Normativa TCEES Nº 73, de 1 de outubro de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data de início do recebimento das propostas - Dispensa Eletrônica:				08/05/2024		
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br					
UASG:	925398 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO					
Fase de Lances: 9h às 15h -		13/05/2024				
Recebimento das propostas:			da disponibilização deste Aviso no Sistema de a Eletrônica até o início da fase de lances.			

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de serviços de TV por assinatura, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência , anexo II do presente Aviso;
 - 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas, inclusive para fins de desclassificação da proposta.
 - 1.3. Tendo em vista as peculiaridades do objeto e visto não haver encontrado número mínimo de microempresas e empresas de pequeno porto aptas a







www.tcees.tc.br













participar desta contratação localizadas na fase interna, esta dispensa NÃO é <mark>exclusiva para Microempresa e empresas de pequeno porte assim</mark> enquadradas na forma da Lei, sendo portanto de ampla participação, na forma do art. 49 da lei 123/2006.

- 1.4. A contratação será formada por 03 (três) itens em lote único, conforme descrições do Termo de referência anexo II. Todavia, devido à impossibilidade atual do sistema compras.gov efetuar o julgamento por lote será lançado apenas um item no sistema que corresponderá ao valor global de todos os itens a serem cotados no lote.
- 1.5. O fornecedor vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada na forma do modelo de proposta fornecido pelo TCEES, indicando os valores unitários e globais de cada um dos 3 itens, sob pena de desclassificação.
- 1.6. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor valor global por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.7. Não serão aceitos valores unitários e superiores aos valores de referência consignados no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta
- 1.8. Embora a contratação tenha três itens com quantidades especificadas no Termo de Referência (anexo II), a contratação deverá ser lançada no sistema com (01) item em lote único em seu valor global.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1.O objeto da presente contratação deve seguir as seguintes especificações constantes do Termo de Referência, anexo II deste Aviso.







www.tcees.tc.br









etceespiritosanto





3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.2. Não é admitida a subcontratação do objeto.

4. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2. Não haverá exigência de garantia de contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e de acordo com as obrigações previstas na minuta do contrato anexo III do Aviso;

7. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 7.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
 - 7.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização;
 - 7.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





autorizados.

- 7.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 7.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 7.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 7.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
 - Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral







www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei</u>
 nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 7.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 7.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 7.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 7.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.
 - 7.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.







www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





8. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 8.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 8.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;
 - 8.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 8.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média







www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos I - Documentos de habilitação; II - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.
- 8.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão, retirá-la, substituí-la ou modifica-la, sob pena de responsabilização administrativa, nos termos do Art. 155, V da Lei nº 14.133/2021;
- 8.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, 8.8.1. ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 8.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.
 - 8.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 8.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - 8.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

9. FASE DE LANCES

- 9.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - 9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item.
- 9.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 9.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
 - 9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





- 9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
 - 9.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 10.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 10.2. Devido à impossibilidade atual do sistema compras.gov efetuar o julgamento por lote será lançado apenas um item no sistema que corresponderá ao valor global de todos os itens a serem cotados no lote.
- 10.3. O fornecedor deverá apresentar a proposta ajustada conforme modelo fornecido, com preços unitários e globais para todos os itens sob pena de desclassificação.
 - 10.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









Otceesniritosanto





- 10.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 10.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.
- 10.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 10.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.7. O critério de julgamento será o melhor preço global por lote.
- 10.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 10.8.1. Não cotar os três itens do lote ou apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.
 - 10.8.2. Contiver vícios insanáveis;
 - 10.8.3. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos:
 - 10.8.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.8.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





Administração;

- 10.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 10.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 10.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
 - 10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





- 10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 10.13. Em caso de haver divergência entre o item selecionado no catálogo do Compras.gov.br e as especificações contidas no Termo de Referência prevalecem as especificações do Termo de Referência, inclusive para fins de desclassificação.
- 10.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO
 I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









Otceesniritosanto





- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - 11.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
 - 11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 11.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
 - 11.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor poderá ser reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 11.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 11.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





válida(s).

- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
 - 11.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado emitida Nota de empenho e ordem de fornecimento.
- 12.2.O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 12.2.1. Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 12.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 12.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as regras contidas no contrato.
- 12.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.
- 12.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 13.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiandose os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 13.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.12. Os documentos solicitados (proposta ajustada, documentos de habilitação ou documentações complementares) deverão ser enviados no prazo máximo de 2h (duas horas) após o pedido, salvo:
- 13.13. Se perto do encerramento do expediente oficial, quando o agente de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





contratação poderá conferir prazo maior visando prosseguir a análise em dia útil subsequente;

- 13.14. Se pela complexidade do objeto ou tamanho do lote houver necessidade conferir prazo maior;
- 13.15. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 13.16. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 13.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.18. Os fornecedores se submetem as sanções previstas na lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e nos anexos deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
 - 13.18.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação.
 - 13.18.2. ANEXO II Termo de Referência;
 - 13.18.3. ANEXO III Minuta de Contrato

Vitória – ES, 08 de maio de 2024.

Giuliano Medina Silva

Agente de Contratações

Nos temos da Portaria Normativa Nº 62, de 5 de setembro de 2022



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/u Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;







www.tcees.tc.br













ANEXO II

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de **serviços de TV por assinatura, sob demanda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**;
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme Resolução TC nº 368, de 25 de novembro de 2022;
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir de **29/06/2024,** do contrato no Diário Oficial de Contas, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. As especificações e quantidades dos itens objeto desta contratação constam na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Acesso à TV por assinatura - ponto principal Serviço de acesso à TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica, tendo como referência o plano básico	16209	Unidade	1	12 meses	R\$ 169,86	R\$ 2.038,32



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





	3)(4)						
	programação contemplando, obrigatoriamente, no mínimo: todos os canais abertos, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, com o fornecimento de todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a manutenção dos serviços e equipamentos. Exemplos de canais: Globo, Record, SBT, Band, Cultura, TV Justiça, TV Senado, Globo News, CNN Internacional, Band News, dentre outros						
2	Acesso à TV por assinatura - ponto adicional Serviço de acesso à TV por assinatura, sob demanda, estimado em até 9 (nove) pontos adicionais, com a instalação e assistência técnica, tendo como referência o plano básico de canais, com grade de programação obrigatoria mente, no mínimo: todos os canais abertos, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, com o fornecimento de todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a manutenção dos serviços e equipamentos.	16209	Unidade	9	12 meses	R\$ 34,90	R\$ 3.769,20
3	Serviços técnicos, sob demanda.	16209	Unidade	6	Por demanda	R\$ 99,00	R\$ 594,00



+55 27 3334-7600









www.tcees.tc.br **f @** tceespiritosanto





Serviços técnicos, sob demanda - inclui toda mão de obra necessária, o fornecimento de cabos e ligação de pontos, transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação, ou suporte adequado, instalação, energização, conexão, programação, configuração, ajustes e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários, solicitados pela fiscalização do Contrato à Contratada, quando houver necessidade de alteração			
necessidade de alteração nos pontos de TV.			

3.2. Os serviços técnicos constantes do item 3 deverão incluir toda mão de obra necessária, o fornecimento de cabos e ligação de todos os pontos, transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação, ou suporte adequado, instalação, energização, conexão, programação, configuração, ajustes e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários, solicitados pela fiscalização do Contrato, através de contato com suporte técnico da Contratada, quando houver necessidade de manutenção ou alteração nos pontos de TV.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de TV por assinatura visa propiciar o acesso a noticiários diversos, tornar possível o monitoramento constante de notícias de interesse nacional e internacional, principalmente, daquelas que dizem respeito às competências regimentais desta Corte de Contas, além de proporcionar confiabilidade e agilidade às funções institucionais conferidas aos Membros dessa Corte e a Secretaria de Comunicação (SECOM).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





Somado a isto, a necessidade de prover o acesso às informações de maneira rápida, possibilitando a tomada de decisões e produções tempestivas pelos membros desta Corte e setores estratégicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), no âmbito de suas competências, pautando-se nos fatos do cotidiano, especialmente nos assuntos relacionados ao panorama político, econômico, social e jurídico.

A necessidade administrativa desta contratação objetiva a continuidade da prestação do serviço de TV por assinatura em modo digital, via satélite, que consiste na transmissão e receptação de sinais de áudio e televisão através de equipamentos disponibilizados pela operadora, instalados em 10 (dez) pontos a serem ligados no Edifício sede do TCEES, atendendo as seguintes unidades:

- Gabinete Da Presidência;
- Gabinete Conselheiro Rodrigo Chamoun;
- Gabinete Conselheiro Domingos Taufner;
- Gabinete Conselheiro Sérgio Aboudib;
- Gabinete Conselheiro Davi Diniz;
- Gabinete Conselheiro Rodrigo Coelho;
- Gabinete Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti;
- Gabinete Conselheiro Carlos Ranna;
- Secretária De Comunicação (SECOM).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante no processo administrativo 01308/2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





- 5.1. O plano básico de canais, ou seja, a grade de programação dos pontos de TV Digital, devem apresentar as seguintes características: estar disponíveis 24h por dia, 7 dias por semanas, no modo TV digital, obrigatoriamente, com os seguintes canais: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band, TV Justiça, TV Senado, Globo News, Band News, Globo News, Band News, Record News, TV Gazeta e CNN Brasil, CNN Internacional, dentre outros similares;
- 5.2. Outros canais podem fazer parte da grade de programação, mas os todos canais citados no item 5.1 devem fazer parte do pacote de assinaturas;
- 5.3. Os sinais de áudio e vídeo devem ser compatíveis com interface HDMI e possuir resolução de no mínimo 720p;
- 5.4. A contratação deve englobar todos os dispositivos eletrônicos, eletroacústicos e aqueles destinados a reprodução e geração de imagens para TV Digital a cabo ou via satélite, necessários à execução dos serviços para a disponibilização do serviço de TV por assinatura para o TCEES;
- 5.5. Inclui-se a obrigação de fornecimento de controle remoto contendo a quantidade de pilhas necessárias para o seu funcionamento, cabo de energia com conector compatível com o padrão NBR 14136, cabo de áudio/vídeo ou cabo HDMI para a conexão dos aparelhos de TV do tipo SMART TV;
- 5.6. Os equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços (a exemplo do aparelho decodificador) devem ser acionados em voltagem de 127w;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8. VISTORIA

- 8.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 17 horas, mediante agendamento através do e-mail nsf.servidores@tcees.tc.br;
- 8.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;
- 8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 8.4. Caso o **interessado** opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





decorrentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 9.1. O Início da execução do objeto: o serviço deverá se iniciar a partir de 30 de junho de 2024;
- 9.2. A localização prevista para instalação dos pontos é a seguinte:

Setor	Quantidade
Gabinete da Presidência	01
Gabinete – GAC Rodrigo Chamoun	01
Gabinete – GAC Domingos Taufner	01
Gabinete – GAC Sérgio Aboudib	01
Gabinete – GAC Davi Diniz	01
Gabinete – GAC Rodrigo Coelho	01
Gabinete – GAC Luiz Carlos Ciciliotti	01
Gabinete – GAC Carlos Ranna	01
SECOM – Secretaria de Comunicação	02
TOTAL	10

9.3. O Local da prestação dos serviços será o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.050-913, em dias úteis, no horário de 8h as 18h, mediante agendamento dos servidores do NSF, através do e-mail: nsf.servidores@tcees.tc.br;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





- 9.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- 9.5. A solicitação dos pontos de acesso à TV por assinatura ocorrerá conforme demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço;
- 9.6. O serviço tem por finalidade prover ao CONTRATANTE 1 (um) ponto principal de acesso ao serviço e 9 (nove) pontos extras;
- 9.7. A CONTRATADA deverá prestar o serviço dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pelo PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade) estabelecido pela ANATEL;
- 9.8. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica nos equipamentos fornecidos e instalados no endereço do CONTRATANTE, sem ônus;
- 9.9. O cancelamento de algum dos pontos durante a vigência do contrato, por caso fortuito ou força maior não poderá acarretar cobrança a título indenizatório ou compensatório imputável ao CONTRATANTE;
- 9.10. A CONTRATADA deverá ainda fornecer e manter atualizado contato telefônico de fácil atendimento, durante toda a vigência do contrato;
- 9.11. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, em regime de comodato, os equipamentos necessários à prestação do serviço;
- 9.12. As solicitações de manutenções, remanejamentos e adesão de novos pontos só poderão ser atendidas pela CONTRATADA quando solicitadas, exclusivamente, pelo fiscal do contrato e/ou gestor;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





- 9.13. A manutenção (restabelecimento de sinal, reparo ou falha no sistema de transmissão/recepção) deverá ser providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 9.14. As visitas técnicas para adesão (instalação de novos pontos) e alteração de endereço de pontos já instalados (remanejamento), terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- 9.15. A Instalação deverá incluir toda mão de obra necessária para colocar o sistema de TV por Assinatura em pleno funcionamento, inclusive o fornecimento de cabos e ligação de todos os pontos, transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação, ou suporte adequado, instalação, energização, conexão, programação, configuração, ajustes e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;
- 9.16. A assistência técnica, só será acionada, mediante abertura de chamado, em havendo ocorrência de problemas de ordem técnica relacionados a equipamentos e sinais;
- 9.17. A proposta de preços deverá contemplar o valor dos serviços técnicos, entretanto, a cobrança para este serviço será apenas nos casos que houver chamado da fiscalização do Contrato:
- 9.18. Os serviços serão solicitados por meio de telefone e/ou e-mail funcional do fiscal do Contrato e poderão ser executados somente no horário das 8h às 18h, de segunda-feira a sextafeira. Caso seja necessário a execução de serviços que sejam ruidosos ou que provoquem poeira deverão ser feitos em horários acordados com o fiscal de forma antecipada;
- 9.19. A CONTRATADA fica obrigada a estender ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo quaisquer acréscimos de canais que venham a ser disponibilizados na grade de programação do pacote equivalente comercializado no mercado da Região Metropolitana, sem cobrança adicional;
- 9.20. A CONTRATADA deverá realizar os serviços técnicos exclusivamente por meio de profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









Otceesniritosanto





- 9.21. A CONTRATADA será responsável por danos diretos decorrentes da execução de serviços de manutenção na rede de distribuição, devendo tomar todas as medidas consideradas necessárias pelo CONTRATANTE para a reparação dos referidos danos. Na hipótese de ocorrência conforme descrito o CONTRATANTE determinará, após análise da extensão dos danos, o prazo para que a CONTRATADA efetive os reparos determinados;
- 9.22. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do CONTRATANTE e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas;
- 9.23. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências do CONTRATANTE para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída emitida pelo setor competente da CONTRATADA, formalmente identificado. Ficando obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do CONTRATANTE para manutenção. Além disso, a empresa deverá realizar a substituição dos equipamentos cedidos em comodato sempre que houver necessidade, a fim de evitar interrupção do serviço;
- 9.24. O serviço de televisão por assinatura deverá ser disponibilizado por meio de cabos, sendo a mesma recebida por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão. O fornecimento, as instalações e/ou remanejamento dos aparelhos receptores correrão às custas da contratada, não gerando nenhum custo adicional.

Dos Prazos de Entrega e Critérios De Recebimento

9.25. O prazo para prestação dos serviços de instalação e configuração dos canais de TV por assinatura será de até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





de Serviço e cópia da Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, a critério da fiscalização, mediante solicitação encaminhada antes do vencimento do prazo e devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA;

9.25.1. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Secretaria Administrativa – SAD.

9.26. Após a execução, os serviços serão recebidos:

- 9.26.1. **PROVISORIAMENTE** pelo fiscal titular, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 9.26.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação definitiva;
 - 9.26.1.2. O servidor designado poderá solicitar a revisão dos serviços, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório dos serviços, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil:
 - 9.26.1.3. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica, e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao responsável pelo recebimento definitivo;
 - 9.26.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





responsável pelo recebimento definitivo;

- 9.26.1.5. Em havendo mais de um termo detalhado, será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do último;
- 9.26.1.6. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 9.26.2. **DEFINITIVAMENTE** no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
 - 9.26.2.1. No recebimento definitivo, depois de verificada a conformidade dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, o fiscal titular atestará o serviço mediante a emissão de termo detalhado.
- 9.27. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 9.28. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o CONTRATANTE, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 9.29. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar eventual defeito ou substituição, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





- 9.30. A recusa da CONTRATADA em corrigir o(s) serviço (s) reprovado(s) nos testes será considerada descumprimento contratual, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 9.31. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





- 11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TCEES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, os termos da Resolução TC 370/2023:
 - 11.6.1 A gestão do contrato será exercida por servidor indicado pela Secretaria Administrativa (SAD) e designados, formalmente, pela Secretária-geral Administrativa e Financeira (SEGAFI), para desempenhar as atividades de gestão, nos termos da Resolução TC 370/2023;
 - 11.6.2. O **Fiscal Titular** será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução TC 370/2023.
- 11.7. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 11.8. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





- 12.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.3. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.7. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;
- 12.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.9. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





- 12.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;
- 12.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.12. Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos;
- 12.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.14. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em **até 1 (um) dia útil** caso haja qualquer alteração;
- 12.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências:
 - 12.15.1. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração;
 - 12.15.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





- 12.16. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 12.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em





www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 13.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





- 13.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em **até 1 (um) dia útil**, qualquer alteração deste no curso do contrato;
- 13.4.2. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **após 2 (dois) dias úteis** do seu envio.
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- 13.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- 13.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 13.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 13.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;





www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





- 13.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 13.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 13.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. DAS SANÇÕES

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br







@tceesniritosanto





- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21; iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade
 - iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

mais grave, conforme art. 156, §5°, da Lei nº 14.133/21.

- v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- vi. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).







www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 14.5.1 Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;
 - 14.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
 - 14.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas





www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Prazo de pagamento

15.1 O pagamento será mensal realizado mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

15.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0.33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal:

ND = Número de dias em atraso.

15.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANATE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice VRTE de correção monetária.

15.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, eles serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br







@tceespiritosant





ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

- 15.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;
- 15.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - C) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- 15.6. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações, na forma do inciso IV do art. 139 da Lei 14.133/2021;
- 15.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;
- 15.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





15.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

15.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.12. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 032, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.401,52** (seis mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no mapa comparativo de preços;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









Otceesniritosanto





- 17.2. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no Mapa Comparativo de Preço;
- 17.3. Será considerada vencedora a **proposta mais vantajosa**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência:
- 17.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço;
- 17.5. O preço deverá ser fixo e irreajustável;
- 17.6. Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global;
- 18.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário;
- 18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos no edital;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





18.4. Deve ser comprovada aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. As especificações técnicas, objetivos e justificativas foram elaborados pelo servidor Liane Gaspar Citty Charpinel e revisadas pelo coordenador Eliezer Soares Rocha Junior do Núcleo de Serviços e Fiscalização - NSF, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00037/2024-1, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nsf.servidores@tcees.tc.br;

19.2. A compilação das informações mencionadas no item 19.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pela servidora Michela Morale Medeiros e revisadas pela servidora Milena Curto Ribeiro de Souza do Núcleo de Contratações - NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail nct.servidores@tcees.tc.br;

Vitória – ES, 12 de abril de 2024.



















ANEXO III

MINUTA CONTRATO Nº /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO **SANTO - TCEES E A EMPRESA**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo Sr. FABIANO VALLE BARROS, Secretário-Geral Administrativo e Financeiro, por delegação de competência, nos termos da Portaria Normativa nº 002/2024, de 04/01/2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e <mark>empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº</mark> , com sede _____, por seu representante legal Sr. , doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 1308/2024, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-seá o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa para prestação de servico de TV por assinatura, sob demanda.
- 1.2. A descrição do(s) item(ns), condição(es), quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no Termo de Referência - peça 17 dos autos mencionado no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









etceespiritosanto





2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 1308/2024**, em especial, o **Termo de Referência - peça 17 dos autos mencionado no preâmbulo deste Contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência retromencionado.**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **Ação 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.39**, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 032, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – exercício 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de 29 de junho de 2024, na forma do artigo nº105 da Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$_____ (_____), conforme **Anexo I**, deste Instrumento:
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br







@tceespiritosanto





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

encontram-se definidos no Termo de Referência ;							
7.2. Os pagamentos serão efetuad	os no <mark>Banco</mark>	, Agência nº		e			
Conta Corrente nº,	ficando a CONTRA	TADA responsável	por	avisar			
qualquer alteração das informaçõe	s bancárias.						

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12 de abril de 2024, peça 44 dos autos mencionado no preâmbulo deste Contrato.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
 - 8.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 8.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 8.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 8.5 O reajuste será realizado por apostilamento.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
 - 9.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
 - 9.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;
- 10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste Contrato;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/21;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1 do Termo de Referência, sempre





www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133/21;

- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 13.1 do Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", ambas constantes no item 13.1 do Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/21;
- 11.2.4. **Multa** moratória de **1% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o **limite de 30 (trinta) dias**;
- 11.2.5. Ultrapassado o prazo de **30 (trinta) dias de atraso**, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**;
- 11.2.6. Aplicam-se a este Contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/21);
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133/21);
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/21);







www.tcees.tc.br









@tceespiritosanto





- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 11.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/21;
 - 11.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
 - 11.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 13.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento;
- 13.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:
 - 13.3.1 Notificar imediatamente ao CONTRATANTE:
 - 13.3.2 Auxiliá-lo, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
 - 13.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do requerimento do titular;
- 13.4 Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento;
- 13.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade;
- 13.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









@tceesniritosanto





- 13.7 Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 13.8 A CONTRATADA deverá notificar ao CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança;
- 13.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança;
- 13.10 Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável;
- 13.11 Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 13.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante ao CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada;
- 13.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais;
- 13.14 A CONTRATADA deve auxiliar ao CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato;
- 13.15 Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causado;.





www.tcees.tc.br









etceespiritosanto





13.16 - **Eliminação**: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independentemente de termo de rescisão;
- 14.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o **foro da cidade de Vitória/ES**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, de de 2024.

Fabiano Valle Barros



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br









atceespiritosanto!





Secretário-Geral Administrativo e Financeiro

CONTRATANTE



ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL (12 MESES) R\$
1	Acesso à TV por assinatura - ponto principal Serviço de acesso à TV por assinatura, com a instalação e assistência técnica, tendo como referência o plano básico de canais, com grade de programação contemplando,	Unidade	1	12 meses		



+55 27 3334-7600











www.tcees.tc.br **f o v e** tceespiritosanto





	obrigatoriamente, no mínimo: todos os canais abertos, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, com o fornecimento de todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a manutenção dos serviços e equipamentos. Exemplos de canais: Globo, Record, SBT, Band, Cultura, TV Justiça, TV Senado, Globo News, CNN Internacional, Band News, dentre outros				
2	Acesso à TV por assinatura - ponto adicional Serviço de acesso à TV por assinatura, sob demanda, estimado em até 9 (nove) pontos adicionais, com a instalação e assistência técnica, tendo como referência o plano básico de canais, com grade de programação obrigatoriame nte, no mínimo: todos os canais abertos, em regime de comodato, de decodificadores e controles remotos, com o fornecimento de todos os materiais necessários ao seu perfeito funcionamento, incluindo a manutenção dos serviços e equipamentos.	Unidade	9	12 meses	



















	Serviços técnicos, sob demanda.					
3	Serviços técnicos, sob demanda - inclui toda mão de obra necessária, o fornecimento de cabos e ligação de pontos, transporte dos materiais até o local de aplicação, fixação, ou suporte adequado, instalação, energização, conexão, programação, configuração, ajustes e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários, solicitados pela fiscalização do Contrato à Contratada, quando houver necessidade de alteração nos pontos de TV.	Unidade	6	Por demanda		







www.tcees.tc.br









